

IHRU – Ciclo de conferências “Centros históricos e vida contemporânea “  
Auditório do Metropolitano de Lisboa, estação “Alto dos Moinhos”, em 2009.11.06

Participação de Vítor Córias (GECORPA) no painel

### **“Intervenções em centros históricos. Aspectos técnico-profissionais”**

#### **1. Introdução**

O GECORPA saúda a iniciativa do IHRU, ao promover o ciclo de conferências “Centros históricos e vida contemporânea “, e a nova postura do instituto, em particular a ênfase posta na reabilitação – a estratégia que, pouco a pouco se tem vindo a impor como a mais inteligente para o País. Esta iniciativa é um sinal encorajador, apesar de se continuar a gastar dinheiro em mais auto-estradas, enquanto muitos centros históricos e as zonas antigas de cidades como Lisboa continuam a cair.

O GECORPA é uma associação de empresas envolvidas na área da reabilitação do edificado, em geral, e da conservação do património histórico-arquitectónico, em particular, duas áreas de intervenção distintas, que se cruzam nos centros históricos: por um lado edifícios correntes, embora antigos, em que existe alguma liberdade de intervenção, em particular ao nível dos interiores, por outro lado os edifícios históricos e os monumentos, em que são determinantes as exigências de rigor e contenção.

As vantagens da reabilitação do edificado antigo e da conservação do património histórico-arquitectónico para a economia dos países têm vindo a ser postas em evidência por diversos estudos, como os do Prof. Xavier Greffe, a quem a AEERPA, Associação Europeia das Empresas do Restauro do Património Arquitectónico, confiou a redacção do seu Livro Branco sobre o futuro das empresas que se dedicam a esta área<sup>1</sup>, ou os do Dr. Terje Nypan, que recentemente esteve em Lisboa, como conferencista convidado, numa iniciativa da Junta de Castela e Leão.

Mas as vantagens da reabilitação do edificado, em geral, e da conservação do património histórico-arquitectónico, em particular, não se limitam à vertente económica do desenvolvimento. Tais vantagens estendem-se às outras duas vertentes do desenvolvimento sustentável:

---

<sup>1</sup> Disponível na “Livraria Virtual” do GECORPA

À vertente ambiental, através da melhoria do ambiente urbano, da redução da construção nova com a consequente redução da ocupação de solos virgens ou agrícolas e do consumo de materiais e energia;

À vertente social, através da criação de emprego, não deslocalizável, e da salvaguarda de referências identitárias que aproximam as pessoas e as comunidades.

A reabilitação do edificado, em geral, e a conservação do património histórico-arquitectónico, em particular, constituem-se, assim, como uma poderosa alavanca do desenvolvimento sustentável.

O Estado irá canalizar, no futuro próximo, cada vez mais dinheiro dos contribuintes para a promoção de intervenções de reabilitação do edificado e da infra-estrutura e de conservação do património histórico-arquitectónico. Interessa que tais recursos sejam bem aplicados, o que, neste momento, não está garantido.

## **2. Questão da qualidade das intervenções**

É necessário assegurar a qualidade das intervenções de reabilitação em geral e das realizadas em centros históricos, em particular. A falta de qualidade da reabilitação, em geral, traduz-se na sua reduzida eficácia e durabilidade, ou seja, em dinheiro mal gasto. A falta de qualidade das intervenções em centros históricos, além do mesmo efeito, pode traduzir-se em danos irreversíveis ao património histórico-arquitectónico do País, em particular se tais intervenções envolverem monumentos e edifícios históricos.

Um monumento ou um edifício histórico é, ao mesmo tempo, uma construção e um bem cultural. As intervenções que o envolvam devem atender, simultaneamente, a uma e outra destas vertentes. Enquanto construção, as intervenções pressupõem conhecimentos técnicos dos materiais e sistemas construtivos tradicionais e contemporâneos: por um lado, as velhas "artes e ofícios" e os materiais originais são, muitas vezes, preferíveis às tecnologias que hoje têm mais peso nos hábitos dos construtores; por outro lado, pode haver vantagem em lançar mão de materiais e tecnologias avançadas, que ainda não entraram nesses hábitos. Enquanto bem cultural, essas intervenções devem respeitar os princípios da conservação, e pressupõem uma filosofia própria e métodos especializados de estudo, avaliação e intervenção multidisciplinares, capazes de se adaptarem a cada caso concreto.

As intervenções de conservação do património histórico-arquitectónico são sempre perturbadoras do equilíbrio em que ele se encontra, representando um risco para a sua integridade e autenticidade. Devem, por consequência, cingir-se ao mínimo necessário para atingir, com eficácia, os objectivos preconizados.

Exigem rigor e contenção, ao nível da definição da estratégia, da concepção, da recolha de informação, do projecto, da execução e da fiscalização.

A qualidade das intervenções nos centros históricos passa, portanto, pela qualificação das empresas que intervêm ao longo das várias fases em que aquelas se desenvolvem, desde os estudos preliminares até à execução das obras.

As empresas vocacionadas para a construção corrente não estão preparadas para lidar com a especificidade da reabilitação de edifícios antigos e, muito menos, com a da conservação do património histórico-arquitectónico.

A qualificação das empresas intervenientes na reabilitação do edificado antigo e, em particular, de conservação do património histórico-arquitectónico, depende de duas coisas:

- a) Da qualificação dos profissionais pertencentes aos quadros da empresa;
- b) Da estrutura organizativa da empresa.

A selecção das empresas intervenientes deve, portanto, ter em consideração, entre outros, estes dois aspectos.

### **3. Desadequação do enquadramento legislativo e da regulação**

Não basta que existam empresas qualificadas para intervir na reabilitação do edificado antigo e na conservação do património histórico-arquitectónico: é, também, necessário que o quadro legislativo e regulamentar do sector da construção tenha em conta a especificidade destas áreas.

Uma análise, mesmo sumária, da legislação que rege o acesso e permanência na actividade no sector da construção permite constatar que tal adequação não existe.

Na sequência da publicação do Dec.-Lei n.º 61/99 de 2 de Março, a “lei dos alvarás”, a Portaria n.º 412-I/99 que fixava as categorias e subcategorias, instituiu uma nova categoria (2.ª categoria), designada por Património Construído e Protegido, resultante da desagregação da antiga categoria de Edifícios e Monumentos. Deu-se um passo no bom sentido. Mas com a publicação do Dec.-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro, regrediu-se. A 2.ª categoria desapareceu, e o Património ficou relegado para 10.ª subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos) da 1.ª categoria (edifícios e património construído).

No Decreto - Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a actual “lei dos alvarás”, a palavra “reabilitação” só aparece na definição de “obra”; Na Portaria n.º 16/2004, de 10 de

Janeiro, que estabelece o quadro mínimo de pessoal das empresas classificadas para o exercício da actividade, a palavra nem sequer aparece.

Pesquisando o texto Dec.-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP) constata-se que:

A palavra Reabilitação, no sentido que tem vindo a ser empregado, só aparece uma vez, no art.º 370.º, mercê de uma recente alteração legislativa. Tirando isso, só aparece a propósito do impedimento dos concorrentes condenados por crime que afecte a sua honorabilidade profissional, que, para poderem concorrer, têm de ser “reabilitados”;

A palavra Conservação, só surge na definição de empreitada de Obra Pública;

A palavra Património, só aparece a propósito do destino a dar ao património cultural e restos humanos achados nas obras...

A desadequação do enquadramento legislativo desta área tem consequências negativas para as empresas interessadas em fornecer serviços de qualidade: expõe-nas a uma concorrência desigual com empresas sem qualificação, constituindo um estímulo negativo à qualidade, à organização, ao investimento, à formação e à manutenção de saberes.

Idêntica desadequação se nota noutros diplomas, mesmo recentes, aplicáveis à área da reabilitação, em geral, e da conservação do património histórico-arquitectónico, em particular:

- na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, que aprova, ao abrigo do CCP, o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução;
- na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho – Regime jurídico da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pelo projecto, fiscalização e direcção de obras (que substitui o Dec.-Lei 73/73);
- na Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras, previstas na Lei n.º 31/2009, atrás referida;
- no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho - regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação;
- no Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- Na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE);
- Na Classificação Nacional de Profissões.

Há aqui um trabalho de revisão, de harmonização e de preenchimento de lacunas legislativas e regulamentares que tem de ser feito pelo IGESPAR, a quem compete, estatutariamente, “*emitir directivas vinculativas neste domínio*”... e dar cumprimento às recomendações das organizações internacionais...”. Enquanto este trabalho não for feito, a conservação do património histórico-arquitectónico não deixará de ser tratada como o “parente pobre” da construção.

#### **4. Notas finais**

Há, no sector da reabilitação do edificado e da infra-estrutura, e no da conservação do património histórico-arquitectónico, empresas que se aplicam a fazer o seu “trabalho de casa”, promovendo a qualificação dos seus recursos humanos e melhorando a sua organização. Essas empresas não podem ser postas em concorrência com empresas “de vão de escada”, nem podem ficar subalternizadas em relação aos grandes empreiteiros generalistas. O chamado “Programa Cheque-obra”, que tem vindo a ser apresentado como uma descoberta extraordinária para resolver o problema do financiamento da conservação dos monumentos e edifícios históricos, é um mecanismo que, a concretizar-se, vai aumentar o preço das grandes obras públicas em 1% e transformar os grandes empreiteiros generalistas em gestores daquelas intervenções. Cabe perguntar: que competência têm os empreiteiros de auto-estradas para administrar os dinheiros destinados à conservação do Património e, depois, seleccionar e gerir os subempreiteiros que vão executar as intervenções?

Há por outro lado, um sinal muito inquietante nos critérios de selecção do IGESPAR, a propósito dos concursos públicos abertos por esta entidade para trabalhos em três monumentos nacionais: Alcobaça, Batalha e Convento de Cristo. Surpreendentemente, nestes concursos, que estão a decorrer, basta aos concorrentes possuir o alvará de “Empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios”. Nem sequer a acima referida 10ª Subcategoria da 1ª Categoria é exigida! Para que não restem dúvidas, o critério de adjudicação é o do preço mais baixo!

A receita é simples, mas de consequências desastrosas: Entregue-se a gestão dos dinheiros e a selecção dos subempreiteiros às grandes empresas de obras públicas; Dê-se-lhes o exemplo de quais devem ser os critérios de selecção de quem executa os trabalhos, e temos uma “arma de destruição maciça” apontada ao património histórico-arquitectónico do País!

Note-se que, apesar da inadequação do enquadramento jurídico desta área, a qualificação das empresas que operam na conservação do património histórico-arquitectónico pode ser salvaguardada, no âmbito do CCP, se a entidade adjudicante optar pelo procedimento “concurso limitado por prévia qualificação”, definindo requisitos complementares a satisfazer pelos candidatos.

Uma última nota quanto aos sistemas de qualificação das empresas concorrentes, previstos pelo CCP para os sectores da água, energia, transportes e serviços postais. Porque razão não se promove a extensão deste conceito à conservação do património histórico-arquitectónico? O GECORPA tem vindo a desenvolver um sistema de qualificação para este sector, que apresentou recentemente ao IGESPAR, no âmbito do protocolo de colaboração entre as duas entidades.

*Lisboa, 2009-11-06*